



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo: CGA nº 041/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Instauração de procedimento administrativo de verificação da regularidade na realização de evento artístico ocorrido em 09.03.16 nas dependências do “Ginásio José de Almeida” do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional instaurado a fim de verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos, visando preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, nos termos dos artigos 2º e 6º, inciso I, do Decreto nº 57.500/2011, bem como a realização de evento artístico ocorrido no dia 09 de março de 2016 nas dependências do “Ginásio José de Almeida” do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Em relatório correcional, datado de 09 de setembro de 2016, foram propostas as seguintes adoções de medidas por parte da Secretaria.

1. Revisão do Contrato de Permissão de Uso, com alteração da cláusula de remuneração dos 10% sobre o valor total de assentos disponíveis para os eventos;
2. Coibir o volume grandioso de ingressos cedidos como cortesia para funcionários e/ou outros agentes do governo;
3. Regularização do espaço cedido para a exploração de lanchonete ou comércio de quaisquer produtos;
4. Envio da relação de pessoas para as quais foram entregues os 584 ingressos de cortesia, com cópia dos canhotos e controle de código de barras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista o tempo decorrido foi necessária reiteração do ofício, o qual foi respondido em 16.01.17 por meio do Ofício C.G. nº 0031/2017, contendo as seguintes informações referentes às recomendações propostas em relatório correccional.

- O evento artístico ocorrido no Conjunto Constâncio Vaz Guimarães (Show do artista [REDACTED]), o qual ensejou o presente procedimento correccional, ocorreu em março de 2016, quando se encontrava em vigor a Resolução SELJ-6 (11.02.14).
- Em 15.09.16 entrou em vigor a Resolução SELJ-32, que trata das Tabelas de Preços Públicos para eventos esportivos e não esportivos realizados nos próprios administrados pela SELJ e a minuta do respectivo Termo de Autorização de Uso (fl. 132).
- Os valores anteriores eram calculados em UFESP - Unidade Fiscal do Estado, os quais estavam inviabilizando a procura dos próprios para a realização dos eventos. Logo, foram elaboradas novas tabelas levando-se em conta a atual realidade econômica e a competitividade do mercado, como forma de facilitar o negócio e, considerando, que em São Paulo existem espaços mais adequados e mais modernos para exibição de espetáculos.
- Tal alteração comercial deu-se no intuito de aumentar a arrecadação do complexo desportivo, o qual custeia boa parte das despesas da Secretaria com sua fonte de recursos.
- Esclarece a SELJ, que com a Resolução 32/16, no que concerne à remuneração, estabeleceu-se três critérios para fixação do preço público:
 - a. Valor fixo, com base nos anexos I a VI;
 - b. Percentual de no mínimo 5% sobre o total arrecadado com a bilheteria do evento, considerado, para a fixação desse percentual, o valor estimado de cada evento; e
 - c. Preço público misto, mediante aplicação simultânea dos critérios “a” e “b”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Dos questionamentos sobre os ingressos cedidos como cortesia esclarece que é usual, até mesmo no mercado privado, com a finalidade de contemplar autoridades, empresários de destaque, imprensa e outras autoridades artísticas, como forma de divulgação e captação de negócios. Porém, as cortesias serão distribuídas pelo Gabinete do Secretário, respeitando critério de proporcionalidade para cada tipo de evento.
- Quanto ao espaço cedido para exploração de lanchonete ou comércio de quaisquer outros produtos, não está previsto na Resolução SELJ 32/16, bem como não consta das tabelas de preços públicos, logo, segundo a SELJ, poderá ser incluído ou não no espaço destinado ao evento visando o interesse público. No caso de não inclusão o espaço poderá ser objeto de termo de autorização de uso distinto do primeiro, dependendo da discricionariedade administrativa.
- Não foi localizado documento que indicasse a relação de pessoas que receberam ingressos de cortesia para o evento em questão.

É a síntese.

As recomendações solicitadas pela Corregedoria em relatório correcional de 09.09.16 não foram atendidas, em sendo assim:

1. Em que pese a justificativa apresentada quanto ao não acolhimento da revisão do Contrato de Permissão de Uso, com alteração da cláusula de remuneração de 10% sobre o valor total de assentos disponíveis para os eventos no aluguel dos espaços, embora se tratem de atos administrativos discricionários, toda decisão deve ser motivada, de forma que a Pasta deverá proceder ao estudo periódico sobre os critérios adotados na regulamentação de uso dos próprios administrados pela SELJ, demonstrando que tal alteração promove maior rentabilidade e competitividade de mercado;
2. Criar mecanismo de controle dos ingressos cedidos como cortesia, com critério de distribuição, por meio do qual se identifique os beneficiários das cortesias, atendendo o princípio da publicidade e da transparência dos atos da administração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Regularizar o espaço da lanchonete elaborando um plano de trabalho ou outro instrumento hábil, a fim de definir a perfeita utilização desse espaço, bem como estabelecer controle com intuito de fiscalizar a arrecadação, adotando termo de autorização de uso distinto do evento, objetivando ao máximo a utilização, controle e aumento da rentabilidade e consequentemente aumento da arrecadação;
4. A SELJ deve atentar-se ao fato, que o intuito da permissão de uso dos próprios é a obtenção de receita para utilização e implementação das atividades fins dessa Secretaria.

Cabe ressaltar a importância da adoção de constante revisão, aprimoramento dos procedimentos e do controle interno, bem como a prévia oitiva da Consultoria Jurídica da Pasta em todos os processos de contratação, para o perfeito enquadramento do ordenamento jurídico brasileiro.

Em sendo assim propõe-se envio de ofício à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para ciência de relatório correccional e posteriormente, ao arquivo em definitivo.

CGA, 08 de março de 2017.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo: CGA nº 041/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Instauração de procedimento administrativo de verificação da regularidade na realização de evento artístico ocorrido em 09.03.16 nas dependências do “Ginásio José de Almeida” do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

1. Ciente do relatório correccional;
2. Expeça-se ofício à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para ciência das recomendações correccionais;
3. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 29 de março de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE